

ENTRADA

14 OUT. 2025

Ass. do Pinc. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 4341/2025

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15/10/2025

1º Secretário

Dispõe sobre a garantia de condições de trabalho adequadas às servidoras públicas estaduais em período de menopausa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica assegurado às servidoras públicas estaduais, em período deperimenopausa ou menopausa, o direito a condições especiais de trabalho, visando à preservação de sua saúde, bem-estar e dignidade funcional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se o período da menopausa como aquele compreendido entre os sintomas da perimenopausa até a estabilização hormonal, conforme laudo médico.

Art. 3º As servidoras que estiverem vivenciando sintomas decorrentes da menopausa terão direito, mediante apresentação de laudo médico, às seguintes medidas:

I – flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos casos em que a atividade permitir;

II – alteração temporária de função, desde que compatível com o cargo e a formação da servidora;

III – dispensa de marcação de ponto em dias de sintomas incapacitantes, mediante compensação posterior ou justificativa médica;

IV – licença médica simplificada, com base em relatório clínico, por até 10 dias por semestre, renovável mediante nova avaliação.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão promover:

I – programas de acolhimento e escuta ativa para servidoras em menopausa;

II – campanhas de conscientização sobre saúde da mulher e combate ao



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

preconceitoetário e de gênero no ambiente de trabalho;

III – capacitação de chefias e equipes de Recursos Humanos sobre o tema.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotaçõesorçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos14 dias do mês de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa preencher uma lacuna voltada à saúde e ao bem-estar das mulheres: o reconhecimento da menopausa como uma fase natural da vida feminina que demanda cuidados específicos, inclusive no ambiente de trabalho.

A menopausa, que marca o fim dos ciclos menstruais, geralmente ocorre entre os 45 e 55 anos de idade. Antes dela, há o período conhecido como perimenopausa, caracterizado por intensas flutuações hormonais. Durante essa fase, estima-se que mais de 80% das mulheres experimentem sintomas físicos, cognitivos e emocionais que impactam diretamente sua qualidade de vida e desempenho profissional.

Entre os sintomas mais comuns estão ondas de calor intensas, fadiga crônica, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, irritabilidade, lapsos de memória e dificuldade de concentração. Esses efeitos são amplamente documentados por estudos clínicos, como os conduzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por associações internacionais de ginecologia e endocrinologia.

No Brasil, entretanto, o tema ainda é tratado com invisibilidade e preconceito. A menopausa permanece cercada de tabus, e muitas mulheres enfrentam desinformação, discriminação etária (etarismo), e falta de acolhimento por parte de empregadores e colegas de trabalho. Quando se trata do serviço público, essa realidade se agrava, pois a rigidez da administração muitas vezes desconsidera particularidades humanas, como as necessidades de saúde da mulher madura.



DIRLEG-AL
Fls. 101

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A ausência de uma política pública voltada à menopausa nas relações de trabalho representa não apenas uma falha ética, mas também um desperdício de capital humano. Mulheres experientes e qualificadas, que poderiam continuar contribuindo ativamente com o serviço público, muitas vezes são forçadas ao afastamento, à aposentadoria precoce ou ao adoecimento funcional, por falta de compreensão institucional.

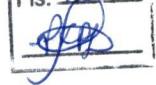
Este Projeto de Lei tem por objetivo promover uma abordagem humanizada, acolhedora e baseada em evidências científicas para servidoras que estejam passando por essa fase. A proposta prevê medidas simples, como flexibilização de jornada, licenças médicas simplificadas e alteração temporária de função, sem ônus para o Estado, mas com imenso ganho social.

Além disso, propõe a capacitação de chefias e equipes de recursos humanos e a promoção de campanhas de sensibilização, fundamentais para combater o estigma e promover o respeito e garantir um ambiente de trabalho mais justo e equitativo para as mulheres. Cumpre destacar que projetos semelhantes já vêm sendo discutidos e implementados em países como o Reino Unido, Espanha e Canadá, como parte de políticas mais amplas de equidade de gênero e bem-estar funcional. O Parlamento Britânico, por exemplo, reconheceu oficialmente em 2023 a necessidade de adaptar o ambiente de trabalho à realidade das mulheres em menopausa.

A aprovação desta lei representa um avanço civilizatório no âmbito estadual, reafirmando o compromisso com os direitos das mulheres, com a saúde pública, e com uma gestão pública mais eficiente, inclusiva e humanizada. Por essas razões, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício de milhares de servidoras públicas que merecem respeito, cuidado e dignidade durante todas as fases de sua vida funcional.

DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbe10908575396dfb24123b39b0ab6397K15192**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Dispõe sobre a garantia de condições de trabalho adequadas às servidoras públicas estaduais em período de menopausa, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Data de Envio: **14/10/2025 09:49:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO